

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessado: CHINHAN AUTOMOVEIS LTDA.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. EMPRESA EXCLUSIVA NA MANUTENÇÃO VEICULAR PRETENDIDA. COMPROVAÇÃO DE PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR ACOSTADO AOS AUTOS.

RELATÓRIO

Os presentes autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de inexigibilidade, da empresa **CHINHAN AUTOMOVEIS LTDA.**, sendo que o objeto se refere à *“manutenção periódica e obrigatória de 01 (um) veículo Hyundai Creta, placas RYB0168, ano/modelo 2022/2023, chassi n° 9BHGA811BPP283552, cor branca, pertencente à frota oficial do PMSC.”*

O valor total da contratação perfaz o importe de **R\$ 860,00** (oitocentos e sessenta reais).

É o breve relatório.

PARECER

A Lei nº 14.133/21 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. O instituto da inexigibilidade, entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.



Conforme disciplina a Lei 14.133/21, o processo licitatório é inexigível quando houver inviabilidade de competição, enumerando algumas expressas situações, como é o caso do inciso I de seu art. 74. Assim sendo, veja-se:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: **I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos** (...) (Grifei)*

O parágrafo primeiro do citado artigo define como dar-se-á a demonstração de inviabilidade de competição pela Administração. Assim:

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, **a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.** (Grifei).*

Primeiramente, de registrar que consta dos Autos documento denominado “*Declaração de Exclusividade*”, qual exarado pela **CHINHAN AUTOMOVEIS LTDA.**, declarando que é exclusiva para prestar assistência técnica e garantia de produtos e serviços da marca Hyundai no município de Xanxerê. Veja-se:

Declaramos que a empresa Chinhan Automóveis LTDA, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 6061, São Cristóvão, Concórdia – SC, Cep 89.711-690, inscrita no CNPJ 24.061.280/0001-06, é, na data da confecção deste documento, a detentora da única concessionária da marca Hyundai nomeada para a área operacional que abrange a cidade de Xanxerê, e autorizada a representar nossa marca fornecendo peças genuínas, confeccionadas para a marca Hyundai, quando por ela distribuída, além de prestar assistência técnica e garantia, cujo contrato de concessão vigora por tempo indeterminado, conforme a legislação que rege a concessão comercial de veículos automotores.

Sabe-se que existem outras empresas capazes de ofertar os serviços de manutenção que se pretende contratar, entretanto, tais empresas NÃO executam o serviço (objeto da presente inexigibilidade), por existir, no município, agência autorizada para fazê-lo. Em outras palavras, mesmo ciente da existência de outras empresas (agências autorizadas), nenhuma delas – com exceção da agência indicada pelo agente de contratação -, poderá executar o serviço pretendido, de modo que há, no caso presente, inviabilidade de competição (que enquadrada no inciso I do art. 74).

Além da exigência prevista no art. 74, §1º (conforme mencionado alhures), impõe a Lei nº14.133/21, em seu art. 23 e parágrafos, que seja justificado o valor da contratação em compatibilidade com os valores praticados no mercado, ou, em sendo impossível estimar o valor do objeto pelo preço de mercado, que referida justificativa seja realizada através de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou através de outro meio idôneo. Veja-se a redação:

*Art. 23. **O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado.** considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, **quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo,** o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.***

Conforme justificativa que consta no Termo de Referência, verifica-se que os valores das revisões **são tabelados** e dependem de parâmetros pré-determinados pelo fabricante. Veja-se a justificativa do agente de contratação:

No caso em epígrafe, verifica-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto.

Os valores das revisões programadas são pré-estabelecidos por cada fabricante, de acordo com a quilometragem do veículo, e, conforme plano de manutenção específico para o modelo do veículo.

O orçamento fornecido pela empresa, após agendada a avaliação do veículo, é de R\$R\$860,00 (oitocentos e sessenta reais).

Verifica-se que o preço orçado pela empresa é padronizado pelo fabricante em todas as concessionárias autorizadas, sendo compatível com a realidade de mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

A mesma informação é extraída a partir da “Declaração de Tabelamento de Preço” firmada pela empresa, vejamos:

Declaramos que a empresa Chinha Automóveis LTDA, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 6061, São Cristóvão, Concórdia – SC, Cep 89.711-690, inscrita no CNPJ 24.061.280/0001-06, é a concessionária autorizada da marca Hyundai, na cidade de Xanxerê/SC, e trabalha com preços públicos tabelados pela fábrica, tanto de peças quanto de serviços de revisões dos veículos, sendo, tais valores, tabelados em todo território nacional.

As revisões devem ser efetuadas dentro do prazo de 12 meses ou 10.000 km (o que ocorrer primeiro), após a última revisão realizada. Os pacotes de revisão são de peças + mão de obras; além dos itens substituídos, são inspecionados outros itens listados no manual indispensáveis ao bom funcionamento do veículo.

Não há que se falar, portanto, em incompatibilidade de preços, visto que o preço das peças e da revisão (*per si*), é tabelado, conforme orçamento fornecido pela empresa a ser contratada. Veja-se:

Cliente	FUNDO DE MELHORIA DA POLICIA MILITA AVENIDA RIO BRANCO, 1064 Bairro: CENTRO FLORIANOPOLIS - Santa Catarina - SC Email: posto20cmt@pmrv.sc.gov.br	<input checked="" type="checkbox"/> Cadastro	RG: CGC: 13.925.994/0001-07 Fone: 49-99979148 Celular: 49-999791488 99979148				
Veículo	Produto/Modelo: HYUNDAI CRETA / CRETA ACTION 1.6 AT Nr.Fab 9BHGA811BPP283552 Motor: F4FGNU203531 Cor Externa: BRANCO Motorista: Nr. Série Veic.:	<input type="checkbox"/> Blindado	KM: 60000 Ano/Modelo: 22/23 Hr: 0 Placa: RYB0168 Linha: S05301 Combustivel: <input type="text" value="GASOLINA"/> Documento: Nº Bateria:				
Concessionária Vendedora	* DIVERSAS	Bairro:	Data Venda: 30/11/2022 CEP:				
Reclamações Originais feita pelo Cliente							
01	REVISÃO DE 60.000KM OU 6 ANOS						
It	Serviço	Descrição do Serviço	Valor Final				
01	MOMEC	MAO DE OBRA MECANICA	396,56				
Orçamento Item	Descrição do Item	UN	LD	Qtde	Estoque/Res.	Preço Unitário	Valor Final
2151323001	JUNTA DO BUJAO DE OLEO	UN	/	1	261 4	5,990000	5,99
2630035505	CONJUNTO DO FILTRO DO OLEO DO	UN	/	1	305 4	56,670000	56,67
319801S000	FILTRO DO COMBUSTIVEL	UN	/	1	179 2	47,450000	47,45
835678	OLEO MOTOR SINTETICO 5W30	LT	/	36	7793 376	7,700000	277,20
97133D1000	ELEMENTO FILTRANTE	UN	/	1	43 0	76,130000	76,13



O agente de contratação indica, também, que o preço ofertado pela empresa a ser contratada é “compatível com a realidade de mercado (...)”. Veja-se, conforme item 13.1 do Termo de Referência:

*Verifica-se que o preço orçado pela empresa é padronizado pelo fabricante em todas as concessionárias autorizadas, **sendo compatível com a realidade de mercado**, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. (Grifei).*

Mais a mais, consta no termo de referência qual a justificativa pela contratação pretendida, senão:

O 30º Batalhão de Polícia Militar utiliza viaturas que necessitam de manutenção em períodos mais curtos do que os veículos normais, considerando o uso severo. Tais automóveis precisam ser revisados, obrigatoriamente, dependendo da quilometragem ou tempo de uso, diretamente na concessionária autorizada, para que não se perca a garantia. São manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos decorrentes, por exemplo, de peças com prazo de validade vencidas.

A contratação de concessionária autorizada se faz necessária para manter os veículos em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil destes, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento, de forma segura e disponível, para o atendimento aos usuários, durante o desenvolvimento do transporte das atividades policiais operacionais.

Para tanto, torna-se imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenções programadas (revisões obrigatórias) dentro do período de garantia dos veículos, de acordo com o Manual do Fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente pelas concessionárias autorizadas, com os tempos pré-fixados.

A não execução das revisões a tempo e modo pode ensejar a perda da garantia contratual, constituindo valor indispensável para dar continuidade e validade à garantia do veículo, a qual deve se dar em redes autorizadas pelo fabricante.

De registrar, também, que conforme lê-se no Cartão CNPJ, a empresa **CHINHAN AUTOMOVEIS LTDA.**, dispõe de **atividade econômica compatível**¹ com a que se pretende contratar. Há, também, **dotação orçamentária** disponível para a contratação.

Inobstante, constatou-se, do item 9 do Termo de Referência, **que foi designada uma única pessoa para exercer as funções de Agente de Contratação e Gestor**

¹ 45.20-0-01. Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

do Contrato, sendo o Ten. Cel. PM Paulo Ramos dos Santos, o que fere o princípio da segregação de funções, conforme o §1º do artigo 7º da Lei 14.133/21 e o artigo 12 do Decreto nº 11.246/2022. **Assim, sugere-se a designação de nosso servidor para atuar como Gestor para o referido Contrato.**

Assim sendo, o OPINATIVO pela possibilidade de contratação da empresa **CHINHAN AUTOMOVEIS LTDA.**, sob a forma de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, I da Lei nº 14.133/21, **desde que seja promovida a alteração indicada no tópico anterior, para melhor adequação aos Termos da Lei Federal 14.133/2021.**

É o parecer.

Xanxerê/SC, 06 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA MALISE
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê
OAB/SC 37.942





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4332-0611-ACCB-6456

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA PAULA MALISE (CPF 053.XXX.XXX-46) em 06/02/2025 11:10:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/4332-0611-ACCB-6456>